



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é uma exigência estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 para todas as contratações públicas, representando uma prática essencial de boa administração por meio do planejamento prévio. Este documento constitui a etapa inicial do processo de planejamento de uma contratação, sendo responsável por caracterizar o interesse público envolvido, identificar a melhor solução para a demanda e fornecer os fundamentos necessários para a elaboração do projeto básico e do termo de referência. Assim, o ETP assegura a viabilidade e a fundamentação das contratações públicas, em conformidade com os princípios da Lei de Licitações e Contratações Públicas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade imediata da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Quixadá/CE quanto à aquisição de material betuminoso do tipo emulsão asfáltica, destinado à produção de massa asfáltica usinada a frio, a ser empregada em serviços de recuperação e construção de pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas.

Tal demanda justifica-se diante da necessidade contínua de manutenção e requalificação da malha viária municipal, especialmente em virtude dos danos provocados pelas intempéries climáticas e pelo desgaste natural decorrente do tráfego intenso de veículos, o que compromete a mobilidade urbana, a segurança viária e o adequado escoamento da produção local.

A utilização da emulsão asfáltica na composição da massa asfáltica usinada a frio revela-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, por permitir a execução de obras em condições climáticas variadas e com menor tempo de cura, otimizando os recursos operacionais e promovendo maior agilidade na realização dos serviços.

Ademais, a contratação do referido insumo pavimenta a continuidade do plano municipal de infraestrutura urbana, estando em consonância com os objetivos estratégicos da gestão pública local voltados à promoção da qualidade de vida da população, à valorização dos espaços urbanos e à prevenção de acidentes viários.

Dessa forma, a aquisição ora pretendida é imprescindível para assegurar a regularidade e a eficiência dos serviços de pavimentação pública sob responsabilidade da Administração Municipal, nos termos do planejamento setorial da Secretaria demandante.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação ora pretendida encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2025 do Município de Quixadá/CE, consolidado no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O registro da demanda foi formalizado por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) devidamente elaborado e inserido no sistema de planejamento de contratações, o qual reflete o alinhamento da aquisição ao planejamento estratégico da gestão municipal,



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



especialmente no que se refere à manutenção e ampliação da infraestrutura urbana.

Ressalta-se que a inclusão desta contratação no PCA atende ao princípio do planejamento, sendo instrumento essencial para garantir a adequada programação das aquisições públicas, o uso eficiente dos recursos orçamentários e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA) vigente.

Assim, a presente contratação foi planejada de forma antecipada, técnica e estratégica, encontrando-se integralmente compatível com os instrumentos oficiais de planejamento e gestão das contratações públicas do Município.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão tem por objeto a aquisição de material betuminoso, especificamente emulsão asfáltica do tipo RL-1C, destinada à produção de massa asfáltica usinada a frio, a ser utilizada na execução de serviços de recuperação, manutenção e construção de pavimentação asfáltica em diversas vias urbanas do Município de Quixadá/CE.

Para assegurar o atendimento pleno das necessidades da Administração e a efetividade da aplicação do material, os seguintes requisitos mínimos deverão ser observados:

4.1. Características Técnicas do Produto

- A emulsão asfáltica deverá atender às especificações técnicas definidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), conforme a norma NBR 9981, ou outra que venha a substituí-la;
- Deverá ser do tipo catiônica de ruptura rápida (RL-1C), com teor de resíduo betuminoso compatível com as exigências para usinagem a frio;
- O produto deverá estar devidamente registrado ou autorizado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, conforme regulamentação vigente;
- O fornecimento deverá ser realizado em tambores metálicos ou a granel, conforme demanda da Secretaria solicitante.

4.2. Condições de Fornecimento e Entrega

- A entrega deverá ocorrer de forma fracionada, conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração, mediante requisição prévia e com logística adequada ao local de uso;
- O transporte será de responsabilidade da contratada, com observância das normas de segurança para produtos perigosos, incluindo a exigência de licenciamento ambiental, quando aplicável;
- O prazo de entrega, após a solicitação formal da Secretaria, deverá ser de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Garantia da Qualidade e Conformidade

- O produto entregue deverá estar acompanhado de laudo técnico de qualidade, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou outro órgão competente;

Serão recusadas, a expensas da contratada, quaisquer remessas que não estejam em



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



conformidade com os padrões técnicos especificados;

- O fornecedor deverá disponibilizar suporte técnico em caso de dúvidas sobre a aplicação ou manuseio do produto.

4.4. Requisitos Contratuais Adicionais

- A contratada deverá comprovar experiência prévia com fornecimento de material betuminoso para órgãos públicos ou privados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;
- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, logísticos e ambientais decorrentes do fornecimento são de responsabilidade exclusiva da contratada.
- A observância desses requisitos visa assegurar a regularidade do fornecimento, a qualidade da pavimentação executada e a economicidade dos recursos públicos aplicados na presente contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA LENTA - RL-1C, COM ENTREGA INCLUSA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.	TONELADA	700

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar o levantamento de mercado do presente estudo, o setor de planejamento desta municipalidade procedeu à realização de uma pesquisa com base nas seguintes fontes:

MUNICÍPIO	PROCESSO LICITATÓRIO	UND	VALOR TONELADA
GENERAL SAMPAIO/CE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.17.01/2024	TONELADA	R\$ 8.148,00
BOA VIAGEM /CE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.13.001/2023	TONELADA	R\$ 4.100,00
QUIXADÁ/CE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.001 12023-PERP	TONELADA	R\$ 3.580,00
MÉDIA DO VALOR DA TONELADA			R\$ 5.276,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA LENTA - RL-1C, COM ENTREGA INCLUSA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.	TONELADA	700	R\$ 5.276,00	R\$ 3.693.200,00

- Consultas ao Portal de Licitações dos Municípios mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com ênfase em registros de preços já homologados e contratos firmados por outros municípios para o fornecimento de emulsão asfáltica;
- Análise de contratações anteriores realizadas pelo próprio Município de Quixadá/CE, com o mesmo objeto ou de objeto similar, considerando valores atualizados e as condições contratuais praticadas;

O presente estudo tem o valor estimado de R\$ 3.693.200,00 (três milhões, seiscentos e noventa e três mil e duzentos reais). Esse levantamento preliminar permitiu a identificação de parâmetros de mercado consistentes, aptos a subsidiar, com segurança e racionalidade, a elaboração da estimativa de preços da contratação pretendida, em consonância com os critérios legais e os princípios da economicidade, do planejamento e da eficiência, previstos no



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se, contudo, que o valor de referência a ser adotado como parâmetro oficial para o processo licitatório será oportunamente consolidado e formalizado pelo setor competente para tal finalidade, dotado da devida expertise técnica e responsabilidade institucional, nos termos das normas que regem o planejamento das contratações públicas. Tal procedimento assegurará maior precisão na estimativa e robustez nos fundamentos que orientarão a definição do preço máximo aceitável no certame.

7. DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES COMO UM TODO

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de emulsão asfáltica do tipo RL-1C, para produção de massa asfáltica usinada a frio, insumo essencial para a execução contínua de serviços de recuperação, manutenção e construção de pavimentação asfáltica em diversas vias urbanas do Município de Quixadá/CE.

A solução adotada contempla, de forma integral, os seguintes aspectos:

a) Natureza do Objeto e Regime de Fornecimento:

O objeto é de natureza comum, amplamente disponível no mercado, com especificações técnicas padronizadas, o que o torna plenamente compatível com a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização do SRP é recomendada pela própria legislação como solução adequada para aquisições frequentes, cujas entregas se darão conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de perdas por vencimento ou deterioração do produto, e assegurando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

b) Atendimentos por Demanda e Variação de Quantidade:

Dada a imprevisibilidade da demanda exata para execução das obras de infraestrutura ao longo do exercício, em função das condições climáticas, urgências operacionais e cronogramas de obras em diferentes regiões do município, o registro de preços viabiliza uma contratação flexível e economicamente mais eficiente. Permite-se, com isso, a aquisição de quantitativos variáveis, conforme necessidade real e disponibilidade orçamentária, sem prejuízo à legalidade, à continuidade dos serviços públicos e à eficiência administrativa.

c) Eficiência Operacional e Econômica:

A centralização da contratação mediante registro de preços permite à Administração Municipal realizar um único procedimento licitatório, mas com múltiplas ordens de fornecimento, ao longo de até 12 (doze) meses, sem a necessidade de sucessivas licitações. Isso reduz os custos administrativos e operacionais, conferindo celeridade aos processos de manutenção urbana.

d) Sustentação Técnica e Planejamento:

A solução proposta está alinhada com o planejamento estratégico do Município, integrando-se ao Plano de Contratações Anual (PCA) e ao planejamento orçamentário da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. A definição do SRP neste Estudo Técnico Preliminar resulta de análise comparativa entre as alternativas possíveis (aquisição direta, contratação por demanda fixa, ou contratação contínua), tendo sido esta a que melhor atende ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



e) Potencial para Atender a Outras Demandas da Administração:

Adicionalmente, o SRP permite que, nos termos da legislação vigente, outras Secretarias Municipais, mediante anuência formal, possam aderir à ata, desde que compatível com suas finalidades, o que amplia a funcionalidade e racionaliza a despesa pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após análise técnica da natureza do objeto e da forma como será realizada a sua execução, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação referente à aquisição de emulsão asfáltica do tipo RR-1C, destinada à produção de massa asfáltica usinada a frio. A opção pela contratação unitária e integrada da solução justifica-se pelos fundamentos a seguir:

a) Natureza homogênea e padronizada do objeto:

O insumo a ser adquirido possui características técnicas uniformes e padronizadas, não se tratando de um objeto composto por itens de natureza distinta que exijam divisões por especialidade ou especificação. Trata-se de produto singular, cuja aquisição fracionada não traria ganhos técnicos, operacionais ou econômicos.

b) Logística e eficiência operacional:

O fornecimento do material será realizado de forma programada, com entregas fracionadas conforme a demanda da Administração, nos termos do Sistema de Registro de Preços. Dessa forma, o fracionamento formal da contratação em lotes não se mostra vantajoso, pois não resultaria em maior competitividade ou racionalização logística. Ao contrário, poderia comprometer a gestão do contrato e dificultar o controle da qualidade do produto entregue.

c) Risco de incompatibilidade entre fornecedores:

O parcelamento do objeto poderia ensejar a contratação de múltiplos fornecedores, com produtos de procedência ou características técnicas divergentes, o que comprometeria a uniformidade da produção da massa asfáltica e, por consequência, a qualidade da pavimentação executada, além de dificultar o controle e a rastreabilidade dos insumos.

d) Economia de escala e vantajosidade na contratação única:

A aquisição unificada permite obter melhores condições comerciais junto ao mercado fornecedor, sobretudo em relação a preços por volume, condições de entrega e garantias, maximizando a economicidade da contratação e assegurando maior previsibilidade na execução orçamentária.

e) Amparo legal e técnico:

O não parcelamento encontra respaldo no art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação unificada nos casos em que o parcelamento se revele técnica ou economicamente inviável, ou quando possa comprometer a eficiência da contratação ou a padronização necessária à execução do objeto.

Diante do exposto, resta tecnicamente justificada a adoção de contratação em lote único, assegurando-se, ainda assim, a entrega fracionada conforme demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, o que confere à Administração flexibilidade e controle orçamentário, sem prejuízo à competitividade, à qualidade ou à eficiência da execução contratual.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



A contratação pretendida tem por finalidade a aquisição de emulsão asfáltica do tipo RL-1C, destinada à produção de massa asfáltica usinada a frio, com vistas à execução de serviços de recuperação, manutenção e implantação de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Quixadá/CE.

Com a devida execução da contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados concretos e mensuráveis, alinhados ao planejamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos e às diretrizes de gestão pública eficiente:

a) Melhoria da trafegabilidade urbana:

Espera-se a melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres nas áreas urbanas beneficiadas, promovendo segurança viária, fluidez no trânsito local e redução de riscos de acidentes.

b) Redução de custos operacionais e de retrabalho:

Ao utilizar emulsão asfáltica de qualidade comprovada, compatível com as condições climáticas da região e com a aplicação a frio, pretende-se reduzir significativamente a reincidência de reparos nas vias e, por consequência, os custos decorrentes de serviços corretivos.

c) Aumento da vida útil da malha viária municipal:

A aplicação da massa asfáltica resultante da emulsão adquirida contribuirá para o prolongamento da durabilidade da pavimentação, reduzindo a deterioração precoce do pavimento e aumentando a resistência das vias ao tráfego intenso.

d) Atendimento tempestivo e eficaz à demanda urbana:

Com a contratação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), pretende-se garantir agilidade nas futuras aquisições e entregas do insumo, assegurando resposta rápida às demandas operacionais emergenciais ou programadas, sem interrupções nos serviços públicos essenciais.

e) Valorização dos espaços urbanos e qualidade de vida:

Com a requalificação das vias públicas, haverá impacto positivo direto na valorização dos imóveis, na mobilidade urbana, no bem-estar dos cidadãos e na imagem institucional do Município perante a população.

f) Cumprimento de metas de infraestrutura urbana:

A contratação permitirá o avanço do plano municipal de manutenção e expansão da infraestrutura viária, contribuindo para o alcance das metas estabelecidas em planejamento estratégico, Plano Plurianual (PPA) e demais instrumentos de gestão pública.

Assim, a presente contratação visa não apenas o atendimento a uma necessidade técnica imediata, mas a produção de benefícios sociais, econômicos e operacionais de médio e longo prazos, assegurando maior efetividade na atuação da Administração Pública Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

Para a adequada instrução e planejamento do presente processo licitatório, diversas providências prévias foram adotadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Quixadá/CE, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e transparência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



As principais medidas preparatórias executadas até o presente estágio do processo são as seguintes:

- **Elaboração e aprovação do Documento de Formalização da Demanda (DFD):**
A demanda foi formalizada e aprovada conforme os fluxos internos da Secretaria, tendo sido devidamente registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP):**
O presente estudo técnico foi elaborado com a finalidade de justificar a necessidade da contratação, avaliar a viabilidade técnica da solução proposta e demonstrar a compatibilidade da aquisição com o interesse público, conforme estabelece o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
- **Pesquisa de preços de mercado:**
Foram realizados levantamentos de preços junto a fornecedores especializados, com vistas à composição da estimativa de valores que embasará a fase de planejamento da licitação, observando-se os parâmetros definidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante consultas a contratações similares em órgãos públicos.
- **Identificação da modalidade e regime de execução contratual mais adequados:**
Com base na análise do objeto e do perfil de demanda, optou-se pela realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme fundamentos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.
- **Consulta sobre a existência de ata vigente ou intenção de adesão:**
Foi verificado internamente se havia atas de registro de preços vigentes que pudessem atender à demanda, bem como a viabilidade de eventual adesão, não se constatando opções vantajosas nesse sentido, motivo pelo qual optou-se pela instauração de processo licitatório próprio.
- **Indicação de servidor responsável pelo acompanhamento da contratação:**
Foi designado, em ato interno, servidor técnico para acompanhar a instrução processual e a posterior execução contratual, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a continuidade da gestão e fiscalização da contratação pública.

Essas providências visam assegurar que a futura contratação ocorra dentro dos parâmetros legais, técnicos e operacionais exigidos, promovendo a vantajosidade, a transparência e o atendimento efetivo às necessidades públicas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INDEPENDENTES

A presente contratação, voltada à aquisição de emulsão asfáltica tipo R-1C para produção de massa asfáltica usinada a frio, integra um conjunto mais amplo de ações da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Quixadá/CE, relacionadas à execução de obras de recuperação e requalificação da malha viária urbana.

Nesse sentido, há contratações correlatas, de natureza complementar, que guardam relação com o objeto ora pretendido, embora sejam formal e contratualmente independentes, dentre as quais se destacam:



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



- Aquisição de agregados minerais (brita, pó de pedra, areia e outros materiais granulares), necessários à composição da massa asfáltica;
- Locação ou aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, como usinas de asfalto, vibroacabadoras, rolos compactadores e caminhões espargidores;
- Contratação de serviços de engenharia para execução direta das obras de pavimentação ou tapa-buracos, por meio de equipe própria ou por empresa terceirizada;
- Aquisição de materiais de sinalização viária horizontal e vertical, para recomposição da sinalização após a conclusão dos serviços de pavimentação.

Essas contratações, ainda que não vinculadas diretamente ao objeto deste procedimento licitatório, guardam interdependência funcional, pois viabilizam a execução coordenada dos serviços de infraestrutura urbana. Todavia, não se confundem com o fornecimento de emulsão asfáltica, sendo tratadas em processos administrativos distintos, com especificações técnicas e fontes de recursos próprios.

Ademais, até o presente momento, não há registro de contratação paralela de emulsão asfáltica ou de materiais com similaridade direta e imediata com o objeto ora analisado, o que reforça a necessidade de deflagração do processo licitatório nos moldes aqui propostos, sob o regime de registro de preços.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação justifica-se pela natureza do objeto — aquisição de emulsão asfáltica tipo RL-1C — e pela forma como será realizada sua utilização, que se dará de forma parcelada e conforme demanda, em atendimento às necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Quixadá/CE.

Trata-se de insumo essencial à execução contínua de serviços de recuperação e manutenção de vias urbanas, cuja periodicidade e quantidade exatas de aplicação são variáveis ao longo do exercício, influenciadas por fatores climáticos, condições do tráfego, emergências operacionais e definição dos cronogramas de obras públicas.

Diante desse cenário, o SRP apresenta-se como o instrumento mais eficiente e vantajoso, permitindo que a Administração registre propostas de preços de forma prévia e promova as contratações de forma gradativa, conforme a real necessidade e a disponibilidade orçamentária, sem a obrigatoriedade de contratação imediata de todo o quantitativo estimado, o que evita o comprometimento desnecessário de recursos públicos e a formação de estoques ociosos.

A medida está amparada no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê expressamente a possibilidade de adoção do SRP quando se tratar de contratações frequentes ou que envolvam entregas parceladas. Ademais, o uso do SRP confere maior planejamento, transparência e celeridade às aquisições públicas, ao mesmo tempo em que permite previsibilidade para os fornecedores e controle eficaz por parte da Administração.

Ainda, cumpre observar que a adoção do sistema contribui para o atendimento dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, e também coaduna-se com as diretrizes



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a vantagem da sistemática em contratações que envolvam objetos padronizados e de consumo recorrente.

Por fim, registra-se que o procedimento será conduzido com observância das normas aplicáveis, incluindo a estimativa de preços com base em pesquisa de mercado, critérios de vantajosidade, gestão por órgão gerenciador e previsão de adesão por outros órgãos ou entidades, se for o caso, conforme disciplinado na legislação vigente.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de emulsão asfáltica do tipo RL-1C para produção de massa asfáltica usinada a frio, embora tecnicamente viável e necessária à manutenção da infraestrutura urbana do Município de Quixadá/CE, envolve atividades que podem acarretar impactos ambientais pontuais e controláveis, especialmente no que tange ao manuseio, transporte, armazenamento e aplicação do material.

O produto objeto da contratação é classificado como material betuminoso de origem derivada do petróleo, podendo gerar riscos ao meio ambiente em caso de derramamento, disposição inadequada ou destinação incorreta de resíduos e embalagens. Nesse sentido, recomenda-se o cumprimento rigoroso das normas ambientais vigentes, especialmente:

- As normas da ABNT NBR 13221 e 10004, quanto à classificação, manuseio e descarte de resíduos perigosos;
- A Resolução CONAMA nº 401/2008, no tocante à destinação final ambientalmente adequada de tambores ou recipientes contaminados;
- As exigências da Agência Nacional do Petróleo (ANP) quanto à comercialização e transporte de produtos betuminosos.
- Para mitigar possíveis impactos ambientais negativos, deverão ser exigidos da contratada:
- Certificados de regularidade ambiental, tais como licença de operação válida emitida por órgão competente (SEMACE ou IBAMA, se aplicável);
- Utilização de veículos adequados ao transporte de carga perigosa, com condutores capacitados e documentação exigida pela legislação de transporte de produtos perigosos (como o MTR e FISPQ atualizada);
- Compromisso com o descarte ambientalmente correto das embalagens ou resíduos oriundos da emulsão, conforme plano de gerenciamento de resíduos da contratada ou exigência contratual da Administração.

Importa destacar que a opção pela emulsão asfáltica usinada a frio representa, por si, uma escolha ambientalmente mais adequada em relação a soluções tradicionais a quente, pois reduz a emissão de gases poluentes, o consumo energético e o risco de acidentes térmicos, além de possibilitar a aplicação em temperaturas ambientais diversas, sem a necessidade de aquecimento prévio do material.

Por fim, recomenda-se que, no curso da execução contratual, a fiscalização municipal atue de forma preventiva, orientando e acompanhando os procedimentos técnicos e ambientais adotados, a fim de garantir que a contratação atenda, além da sua finalidade pública, aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



14. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Considerando a natureza do objeto licitatório — aquisição de material betuminoso (emulsão asfáltica do tipo RL-1C) para produção de massa asfáltica usinada a frio — e suas características técnicas e operacionais, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vedação fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos, operacionais e jurídicos:

a) Simplicidade e padronização do objeto:

Trata-se de objeto comum, de fornecimento padronizado, amplamente disponível no mercado nacional, sem complexidade técnica que justifique a associação de empresas para viabilizar a execução contratual. A experiência administrativa evidencia que empresas individualmente estabelecidas detêm plena capacidade técnica e econômica para atender à demanda, com eficiência e regularidade.

b) Responsabilização direta e controle contratual:

A contratação direta com empresa individualmente responsável facilita a fiscalização, o controle da execução e a aplicação de penalidades, caso necessárias. A contratação com consórcio, por sua vez, poderia gerar entraves à responsabilização objetiva e solidária, além de dificultar o acompanhamento da execução e o cumprimento dos requisitos ambientais, logísticos e legais.

c) Inexistência de justificativa técnica para consorciamento:

Não há exigência técnica ou econômica que fundamente a necessidade de constituição de consórcios. A vedação, portanto, é plenamente justificada por razões de eficiência administrativa, economicidade e simplificação processual, sendo compatível com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, conforme preconizado pela doutrina administrativa e pelas decisões reiteradas dos tribunais de contas.

d) Fundamentação legal:

A vedação à participação de consórcios em certames licitatórios está prevista no art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admissível quando o objeto não justificar a divisão de responsabilidades entre múltiplas empresas, hipótese em que o interesse público recomenda a contratação direta com fornecedor individualmente responsável.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida juridicamente respaldada e tecnicamente adequada, voltada à seleção da proposta mais vantajosa com plena segurança contratual e regularidade na execução do objeto.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida — aquisição de emulsão asfáltica catiônica tipo RL-1C — revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico, orçamentário e administrativo, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento prévio, à demonstração da necessidade, à vantajosidade da solução e à compatibilidade com os instrumentos de gestão orçamentária.

Sob o aspecto técnico, a emulsão asfáltica do tipo RL-1C constitui insumo essencial para a execução de serviços de pavimentação, reabilitação e conservação viária no âmbito urbano, por apresentar características compatíveis com as condições climáticas da região e com as



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



técnicas de aplicação adotadas pelo Município de Quixadá/CE. Sua ruptura lenta proporciona aderência eficaz e flexibilidade no tempo de cura, sendo tecnicamente recomendada para a preparação de bases e para a produção de massa asfáltica usinada a frio.

Do ponto de vista jurídico, foram atendidas todas as exigências legais relativas à formalização da demanda, à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, ao levantamento de mercado, à justificativa da solução adotada e à definição do regime de fornecimento por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). A modelagem adotada demonstra plena conformidade com os princípios da legalidade, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No que se refere à viabilidade orçamentária, a contratação encontra-se inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, estando prevista dotação específica para essa finalidade na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente. A consolidação da estimativa de preços, a ser realizada pelo setor competente, garantirá maior precisão e adequação aos valores praticados no mercado.

Administrativamente, trata-se de objeto de contratação frequente, com histórico de demandas recorrentes, cuja execução é fundamental para o cumprimento das metas de infraestrutura urbana do Município. A adoção do SRP assegurará a flexibilidade necessária à aquisição do insumo conforme a necessidade real da Administração, sem comprometer a eficiência operacional nem a economicidade da despesa pública.

Dessa forma, verifica-se que estão presentes todos os elementos que comprovam a viabilidade e a pertinência da contratação, assegurando sua regularidade, vantajosidade e alinhamento com o interesse público.

Quixadá/CE, 26 de fevereiro de 2025.

Bruna de Sousa Silva

Bruna de Sousa Silva

PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Amanda Cristina Sousa de Oliveira

Amanda Cristina Sousa de Oliveira

MEMBRO

Lorena Barbosa de Oliveira

Lorena Barbosa de Oliveira

MEMBRO